



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 1446/09

PLL 051/09

Of. nº 1021 /GP.

Paço dos Açorianos, 11 de novembro de 2011.

Senhora Presidente:

APREGOADO PELA
MESA EM 21 NOV 2011

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 051/09, desse Legislativo, que "Cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Destacando-se o cunho meritório da louvável iniciativa do Projeto de Lei, no sentido de contribuir para a melhoria da saúde e bem estar físico, mental e social da população idosa, o contido no art. 3º da proposição trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – organização e funcionamento da administração.

A Sua Excelência, a Vereadora Sofia Cavedon,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

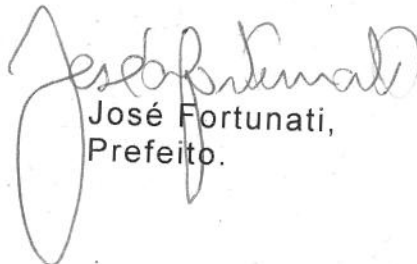


Nessa ordem de ideias, necessário lembrar o princípio constitucional previsto como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, da Constituição Federal, que reserva a cada Poder o exercício preponderante de uma atividade estatal. Ao Executivo cabe, portanto, organizar e executar o plano de governo, administrar suas receitas e bens, dispor sobre o funcionamento da administração municipal e implementar políticas públicas. É o que reflete o dispositivo mencionado anteriormente.

Dessa forma, impõe-se vetar, por inconstitucionalidade, o art. 3º do projeto em análise e seus respectivos incisos.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente este Projeto de Lei, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,
Prefeito.